



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.300 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 47.287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos Processo nº SEI-410001/000011/2020,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de alinhamento do calendário escolar com as medidas de enfrentamento a COVID-19; e

- a necessidade das redes públicas municipais e estadual de se prepararem para o retorno das aulas, seguindo as orientações sanitárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 6º - As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI, que regulamentarão o assunto através de ato normativo próprio (Resolução)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando mantidos demais dispositivos do Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, e do Decreto nº. 47.299, de 01 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2273699

Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/10/2020
Caderno: Parte I
Página: 01
Título: *Decreto Nº 47.300 de 02/10/2020 – Altera o Decreto Nº 47.287 de 18/09/2020 – Dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus – COVID 19.